



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 8879/2023
CONVÊNIO Nº 100.023/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37 do RG3426525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO – MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR**, CNPJ Nº 16.457.053/0001-76, com sede Rua Hipólito Santos, S/N, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representado por seu titular **EDIVANILSON LIMA RODRIGUES**, portador do CPF nº 267.435.315-53 e do RG 746.296 SSP/SE, **Diretor-Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal Impositiva 2023 nº 29790014 – Incremento MAC**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

1



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 651.683,00** (seiscentos e cinquenta e hum mil, seiscentos e oitenta e três reais), para consecução do objeto pactuado de Custeio, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- em local de fácil visualização;
- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
 - r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
 - s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 651.683,00** (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), para Custeio, emitido em ____ / ____ /2023.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 651.683,00** (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

M. 4



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 009, Conta Bancária nº 03 / 105 185-0, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

 7 



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 18 de julho de 2024.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

8



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2023.

Assinatura do conveniente

Nome: **EDIVANILSON LIMA RODRIGUES**

CPF: 267.435.315-53

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Convênios - SES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju		UF SE	CEP 49.097-670	TEL E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3426525-2 SSP/SE		CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3426525-2 SSP/SE
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2– OUTROS PARTICÍPEIS

Órgão/Entidade CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR				CNPJ 16.457.053/0001-76
Endereço: Rua Hipólito Santos,S/N				
Cidade Lagarto	UF SE	Cidade Lagarto	UF SE	Cidade Lagarto
Nome do responsável EDIVANILSON LIMA RODRIGUES				CPF 267.435.315-53
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 746.296 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Diretor-Presidente		CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 746.296 SSP/SE	
Endereço Rua Hipólito Santos,S/N				CEP 49400-000

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Emenda Parlamentar Federal Impositiva 2023	Período de Execução	
	Início jul/2023	Término jul/2024
Identificação do Objeto: Repasso do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal Impositiva-2023, destinado ao Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.		
Justificativa da Proposição Trata-se de Recurso destinado ao Custeio das atividades hospitalares e ambulatoriais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR nos diversos setores existentes visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saúde ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendido nesta Unidade. Vale ressaltar que realizamos anualmente cerca de 2.721 atendimentos hospitalares e cerca de 26.820 atendimentos ambulatoriais segundo dados de 2021 conforme tabela abaixo além da obrigatoriedade de fornecimento de alimentação diária e insumos médico hospitalar a todos acompanhantes de acordo com o Termo de Referência		

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
I. Custeio para desenvolvimento das ações Hospitalares e ambulatorial	1	• Aquisição de Medicamentos	UN	1	jul/ 2023	jul/ 2024
	2	• Aquisição de Material Médico Hospitalar	UN	1		
	3	• Manutenção e Serviços Prediais	UN	1		



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO	225.000,00	225.000,00	0,00
	1. Medicamentos	350.000,00	350.000,00	0,00
	2. Medicamentos Médico-Hospitalar	76.683,00	76.683,00	0,00
	3. Manutenção de serviços prediais			
	<i>Obs: Conforme descrição do Anexo termo de Referência, do ofício nº 42/2023.</i>			
TOTAL GERAL		651.683,00	651.683,00	0,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	651.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Impositiva 2022		
Item	Valor	Parlamentar
01	651.683,00	Fábio Reis – Custeio
TOTAL	R\$ 651.683,00	

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 19/07/2023


EDIVANILSON LIMA RODRIGUES
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 19/07/2023


WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

PROCESSO Nº: 9695/2023-COMPRAS.GOV-SEDUC

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Kit de Merenda Escolar (Copo, cumbuca, prato em alumínio revestido por polipropileno virgem, bandeja em polipropileno virgem e uma colher em aço inox) para atender às necessidades da SEDUC.

DATA DE ABERTURA: 08/08/2023 às 08h00min.

SESSÃO DE DISPUTA: 08/08/2023 às 09h00min.

NO SÍLIO: www.licitacoes-e.com.br ID (1012396).

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280, nº 5.848/2006, Decreto Estadual nº 40.638/2020, nº 8.747/2020, nº 25.728/08 e 40.976/2021, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.186/2023 e Decreto Estadual nº 285/2023.

PARECER JURÍDICO Nº 3518/2023-PGE.

Formalização de Consultas e Edital:

www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

SEAD/SECLOG: Rua Duque de Caxias, 346 - São José.

Aracaju, 26 de julho de 2023.

Shelany Maria Melo Freire
Pregoeira - SECLOG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ERRATA

A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitação e Logística-SECLOG vem RETIFICAR o EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 21/2020 publicado na Edição de nº 29.199 do dia 24 de julho de 2023 do Diário Oficial do Estado de Sergipe, cujo objeto é a renovação de vigência contratual.

Onde se lê:

"Manuel Derrival Santos Neto - Secretário de Estado da Administração",

Leia-se:

"Walter Pereira Lima - Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística".

Permanecendo inalteradas as demais informações no referido Extrato.

Aracaju, 25 de julho de 2023.

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES
E LOGÍSTICA - SECLOG

AVISO DE REGISTRO DE PREÇO:
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

Processo Administrativo: 2788/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 323/2022

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Parte I

Data de Assinatura: 11/04/2023

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93 e o art. 24 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, o Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG e o Diretor de Contratações Centralizadas, tornam público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.comprasnet.se.gov.br

Aracaju, 20 de julho de 2023.

Sergio Prata de Oliveira Barros
Diretor de Contratações Centralizadas - DICON/SECLOG

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística/SECLOG

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022-A DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 220/2020

PROCESSO: 1289/2023-AD.ATA.REG.PREC-SSP

ÓRGÃO GERENCIADOR: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

VIGÊNCIA DA ATA: 29/09/2022 A 29/09/2023

ÓRGÃO ADERENTE: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE - CNPJ: 09.389.806/0001-98

FORNECEDOR: ITURRI S.A. - CNPJ: 05.734.043/0001-14

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 CONJUNTOS ESPECIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO

ESTRUTURAL - CALÇAS E JAQUETAS

TERMO: TERMO DE ADESAO Nº 52/2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 224011. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.181.0010. PROJETO OU ATIVIDADE: 0379. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 FONTE DE RECURSO: 713.

BASE LEGAL: LEIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/93, LEIS ESTADUAIS Nº 5.280/2004, 5.848/2006, 8.747/2020, E DECRETO ESTATUAL Nº 40.638, DE 30 DE JULHO DE 2020.

PARECER DA PGE Nº: 3205/2023

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 1.950.000,00 (UM MILHÃO NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Aracaju/SE, 14 de julho de 2023.

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DP0309/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4742/2023-CONS.JURIDICA-SEDUC

OBJETO: Funcionamento do Almoço Refeição Central da SEDUC, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 3616, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

CONTRATADO: IMOVESE LTDA

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX1-49

VALOR MENSAL: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PRAZO: 24 MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.

PARECER DA PGE: 2764/2023.

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.002/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.002/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-LAGARTO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	1º Aditivo de Valor ao Convênio 100.002/2023, no valor de R\$ 81628,15 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos), de acordo com a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3384 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	21 DE JULHO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.023/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.023/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS DE LAGARTO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 651.683,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar FEDERAL Impositiva 2023 Nº 29790014.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3058 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	19 DE JULHO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.026/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.026/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar ESTADUAL Impositiva.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3158 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JULHO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde